



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

CONTRATO Nº. 003/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Contrato particular de prestação de serviços de publicidade que fazem entre si a **Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas** e a empresa **MAB Regional de Comunicação Ltda (Jornal Informativo)**, norteado pela observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 10.942.737/0001-87, localizada na Av. São Pedro, 1213, Poço das Antas, neste ato, representada pela Presidente da Câmara de Vereadores, **Sra. Veleida Renita Wilke Gaelzer**, brasileira, casada, vereadora, CPF n. 647.623.940-68, residente e domiciliado na localidade de Estrada Geral, s/n, Morro Fritzen, Município de Poço das Antas, RS, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MAB Regional de Comunicação Ltda (Jornal Informativo), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 2 norte, 178, Bairro Centro Administrativo, município de Teutônia/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 13.044.341/0001-00, neste ato representado por Marco Aurélio Mallmann, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 900900958, portador do RG nº. 604928300-10, residente e domiciliado na cidade de Teutônia, RS, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

DO OBJETO:

Cláusula primeira: O presente contrato objetiva a execução dos serviços de publicidade, através da divulgação no JORNAL INFORMATIVO de circulação local e regional, das informações e atos oficiais das sessões da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, editadas em duas edições mensais do jornal, na parte interna, abrangendo o espaço mínimo 2 colunas por 13 centímetros, de página interna, por edição.

O presente contrato objetiva a execução dos serviços de publicidade legal dos trabalhos da Câmara de Vereadores de Poço das Antas no Jornal INFORMATIVO. As reportagens serão editadas em duas edições mensais do Jornal Informativo, abrangendo o espaço de no mínimo 2colunas X 13cm, página interna, por edição, sendo que a CONTRATANTE fornecerá a matéria a ser divulgada.

DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

Cláusula segunda: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de publicidade previstos na cláusula primeira deste contrato a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Cláusula terceira: Os valores referidos na cláusula anterior serão depositados mediante apresentação de nota fiscal e comprovantes do jornal onde foi publicada a matéria, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da publicação, na seguinte conta bancária:

*MAB Regional de Comunicação Ltda.
BANCO BANRISUL – AG. 0946 – Teutônia
C/C 06.0367670-5*

Cláusula quarta: O presente contrato terá vigência de 10 (**dez**) meses, iniciando em 01 de março de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, servindo este como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula quinta: A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

Cláusula sexta: Em caso de publicação equivocada pela CONTRATADA, de matéria fornecida corretamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a publicar, gratuitamente e na edição seguinte, errata da respectiva matéria.

Parágrafo primeiro: Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, mora ou negligência dos serviços contratados, aplicar-se-á à CONTRATADA:

a) Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

b) Multa no valor de multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em virtude de inexecução parcial ou total dos serviços, mora ou negligência dos serviços contratados.

Parágrafo segundo: Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

Cláusula sétima: Qualquer um dos contratantes poderá rescindir o presente contrato, devendo para tanto notificar a parte contrária com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula oitava: Nomeia-se fiscal deste contrato a diretora legislativa da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, Elisana Kaiber, CPF 021.602.620-21.

Cláusula nona: As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato.

Cláusula décima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2033 – Publicidade Legal e Institucional da Camara

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (114)

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas, 01 de março de 2019.

CONTRATANTE

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente do Legislativo

CONTRATADO

Marco Aurélio Mallmann
Jornal Informativo

TESTEMUNHAS:

Nome: Adair Aloísio Schneider
CPF: 603.422.930-87

Nome: Roque Pedro Stuermer
CPF: 193060750-49